



**PARECER Nº 07/2014 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o Projeto de Lei 1.146/2012, que "Disciplina a utilização de vias e logradouros públicos para a apresentação de artistas de rua."**

**Autor: Deputada Eliana Pedrosa**  
**Relator: Deputado Evandro Garla**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Deputada Eliana, que **"Disciplina a utilização de vias e logradouros públicos para a apresentação de artistas de rua."**

Durante o prazo regimental, na CESC, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

O objetivo deste projeto de lei, segundo afirmado na justificativa, é definir regras e critérios objetivos pelo Poder Público, visando preservar a livre expressão das atividades e manifestações artísticas e culturais nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal, bem como assegurar o bem-estar da população.

O Projeto está a respeitar, de outra forma, a Lei Orgânica do Distrito Federal, no capítulo relativo à cultura, mais precisamente o artigo 253, o qual dita que "As áreas públicas, especialmente os parques, praças, jardins e terminais rodoviários podem ser utilizados para manifestações artístico-culturais, desde que sem fins lucrativos e compatíveis com a preservação ambiental, paisagística, arquitetônica e histórica".

Sob esses moldes, por respeitar os elementos meritórios afetos a essa douta comissão, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1.146/2012.

Sala das Comissões,

**Deputada Liliane Roriz**  
**Presidente**

**Deputado Evandro Garla**  
**Relator**